



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0221/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0003001-14.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 27 anos de idade, internado na Unidade de Pronto Atendimento do Engenho de Dentro, com diagnóstico de **acidente vascular cerebral isquêmico fronto parietal esquerdo e temporo parietal direito extenso**, em mau estado geral, **potencialmente grave**, acomodado em sala vermelha, dependente de ventilação mecânica, apresentando **síndrome infecciosa de palpável etiologia pulmonar**. Necessita de **remoção urgente para unidade hospitalar pública com transferência para centro de tratamento intensivo, sob risco de morte** (fl. 18). Foi pleiteada **transferência para centro de terapia intensiva** (fl. 5).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a **transferência para centro de terapia intensiva está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor e o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **30 de dezembro de 2024**, com **solicitação de internação** para **tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo) (0303040149)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento do Engenho de Dentro**, com situação **internado** na unidade executora **Coordenação de Emergência Regional do Leblon**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID: 436.475-02

RAMIRO MARCELINO

RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID: 512.3948-5

MAT. 3151705-5